



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 376/2015

Dispõe sobre apresentação de sessões de Cinema, de espetáculos de Música, Teatro, Dança, e de palestras literárias nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Escola e Arte", nas Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Projeto "Escola e Arte" têm como objetivo apresentar aos alunos, educadores, demais funcionários da escola e comunidade, vários espetáculos e eventos de natureza cultural e artística.

Parágrafo único - Do projeto constarão os seguintes eventos:

- 1 - apresentação de Música;
- 2 - espetáculos Teatrais;
- 3 - espetáculos de Dança;
- 4 - palestras de Escritores;

5 - sessões de Cinema e debates com profissionais da área.

Art. 3º - O Projeto será aberto a todas as escolas interessadas, as quais poderão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As escolas inscritas deverão oferecer espaço compatível e adequado para o tipo de evento escolhido, tais como auditório, quadra coberta, pátio, sala de leitura.

Art. 4º - O Projeto será coordenado e supervisionado pela Secretária Municipal de Educação e a qual caberá:

I - escolher os profissionais individualmente, organizando um banco de artistas, profissionais e empresas/espetáculos;

II - organizar e recepcionar as inscrições, além de estabelecer critérios para as apresentações;

III - organizar o calendário e garantir, em parceria com as escolas, a qualidade do espaço.

Art. 5º - Poderão inscrever-se no projeto como contratados: músicos ou grupos musicais, grupos de dança, cantores, grupos teatrais e ou circenses, autores de livros de literatura e empresas de projeção cinematográfica, com objetivos e atuação prioritariamente culturais, que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de existência, experiência e efetiva atuação, devidamente comprovada.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA –
ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE MARÇO DE 2015.**


AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA
Prefeita Municipal